UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 45/94

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 44/2004 - CEPE

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DE DOCENTE EM ESTÁGIO PROBATÓRIO.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 3.501/94-59 - Centro de Estudos Gerais;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Política Docente;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Extraordinária do dia 27 de outubro de 1994,

R E S O L V E:

Art. 1º - O Docente nomeado para cargo de provimento efetivo permanecerá em estágio probatório, observando o que determina a legislação em vigor, e, no prazo legal de 04 (quatro) meses antes de concluído os 24 (vinte e quatro) meses de seu exercício, será avaliado por comissão constituída por docentes indicados pela chefia do departamento, homologada pela Câmara Departamental.

Art. 2º - A comissão de avaliação será constituída por três (03) docentes efetivos, preferencialmente ocupantes da classe/nível mais elevada, e presidida por um de seus membros, indicado pelos seus pares.

Art. 3º - A comissão de avaliação procederá a avaliação e encaminhará os resultados ao DRH (Departamento de Recursos Humanos).

Parágrafo 1º - A comissão criará critérios para avaliação que deverão ser homologados pela câmara departamental.

Parágrafo 2º - A comissão poderá ainda:

1) - solicitar aos docentes dados complementares para sua avaliação.

2) - quando julgar necessário, para subsidiar o processo de avaliação, ouvir terceiros e até mesmo fazer sindicâncias junto a órgãos, instituições e/ou entidades.

Art. 4º - Serão fatores e objeto da avaliação a ser desenvolvida pela comissão:

I - Pontualidade;
II - Assiduidade;
III - Capacidade de Iniciativa;
IV - Produtividade;
V - Responsabilidade;
VI - Relacionamento com alunos, professores e servidores.
VII - Desempenho Didático-Pedagógico;
VIII - Outros critérios complementares.

Art. 5º - Deverá instruir o processo de avaliação de estágio probatório.

1. Extrato de ata que homologa a comissão;
2. Critérios utilizados pela comissão;
3. Extrato de ata que homolga os critérios de avaliação;
4. Relatório da comissão com parecer final;

Art. 6º - Enquanto em estágio probatório, não poderá o docente ocupar cargos de chefia ou representatividade junto a órgãos da UFES.

Art. 7º - A comissão deverá enviar, impreterivelmente, o resultado da avaliação ao DRH 15 (quinze) dias úteis antes do vencimento do período do estágio probatório.

Parágrafo Único - Nenhum docente será efetivado antes que seja enviado ao DRH o resultado da avaliação do estágio probatório.

Art. 8º - A presente Resolução passa a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Art. 9º - Os casos omissos serão decididos pelo CEPE.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Os prazos estabelecidos nos artigos 1º e 7º não serão aplicados a docentes que estejam completando estágio probatório até 26 de fevereiro de 1995.

Art. 11 - O Departamento deverá tomar as providências cabíveis para que se proceda a avaliação imediata e de forma simplificada dos docentes mencionados no art. 10.

Art. 12 = Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 27 DE OUTUBRO DE 1994

ARTELÍRIO BOLSANELLO
NA PRESIDÊNCIA

Pub. no B. de Outubro - 94 - (nº 100) OBS - Fai R sem nº 45